

Proc. Administrativo 7- 22.054/2025

De: Renata C. - PMM-SMADU-GMA - GE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2026 às 11:35:56

Setores envolvidos:

PMM-SFP, PMM-SMADU, PMM-SMADU-GMA - GE, PMM-SMADU-GT, PMM-SMADU-DE-DEC, PMM-SMADU-GT-DT,
PMM-SADM-DGA-SCL-SAC

Concessão de serviços de guinchamento, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores.

Prezados,

Segue Termo de Referência para assinatura.

Atenciosamente,

—

Renata Alessandra da Costa
Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas

Anexos:

correcaoTR_GUINCHO.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA N. 41/2025

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de serviços públicos relacionados ao guinchamento, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e correlatos em decorrência de contravenção à legislação de trânsito, de acautelamento de veículos furtados ou roubados e de outras situações previstas em lei que exijam a execução desses serviços, no âmbito do Município de Mafra, conforme a Lei Municipal nº 4.745/2024.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Quant./ano (aprox.)	Unid. Med.	Valor Unit. das Taxas R\$	Valor total estimado
1	Estadia de Motocicletas e Similares, até 3 dias	50	Unidade	R\$ 119,91	R\$ 5.995,50
2	Estadia de Motocicletas e Similares, até 5 dias	50	Unidade	R\$ 200,68	R\$ 10.034,00
3	Estadia de Motocicletas e Similares, diárias que excedem 5 dias	29.200	Diária	R\$ 37,89	R\$ 1.106.388,00
4	Estadia de Automóveis e Caminhonetas, até 3 dias	50	Unidade	R\$ 189,98	R\$ 9.499,00
5	Estadia de Automóveis e Caminhonetas, até 5 dias	50	Unidade	R\$ 316,66	R\$ 15.833,00
6	Estadia de Automóveis e Caminhonetas, diárias que excedem 5 dias	29.200	Diária	R\$ 59,58	R\$ 1.739.736,00
7	Estadia de Ônibus e Caminhões, até 3 dias	5	Unidade	R\$ 542,62	R\$ 2.713,10
8	Estadia de Ônibus e Caminhões, até 5 dias	5	Unidade	R\$ 904,36	R\$ 4.521,80
9	Estadia de Ônibus e Caminhões, diárias que excedem 5 dias	3.650	Diárias	R\$ 169,62	R\$ 619.113,00
10	Guinchamento ou Remoção de Motocicletas ou Similares, até 5 km	80	Unidade	R\$ 161,38	R\$ 12.910,40
11	Guinchamento ou Remoção de Motocicletas ou Similares, valor por quilômetro dos que excederem 5km.	800	Km	R\$ 20,53	R\$ 16.424,00



12	Guinchamento ou Remoção de Automóveis, até 5 km	80	Unidade	R\$ 273,38	R\$ 21.870,40
13	Guinchamento ou Remoção de Automóveis, valor por quilômetro dos que excederem 5 km.	800	Km	R\$ 20,53	R\$ 16.424,00
14	Guinchamento ou Remoção de Caminhonetas, até 5 km	10	Unidade	R\$ 279,25	R\$ 2.792,50
15	Guinchamento ou Remoção de Caminhonetas, valor por quilômetro dos que excederem 5km.	100	Km	R\$ 26,95	R\$ 2.695,00
16	Guinchamento ou Remoção de ônibus ou Caminhão, até 5 km	10	Unidade	R\$ 493,00	R\$ 4.930,00
17	Guinchamento ou Remoção de ônibus ou Caminhão, valor por quilômetro dos que excederem 5km.	100	Km	R\$ 58,75	R\$ 5.875,00
Valor total:				R\$ 3.875,04	R\$ 3.597.754,70

2.1 O serviço objeto desta contratação é de natureza comum e contínua, sendo essencial para a remoção, estadia, guarda, depósito e leilão, de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação dos serviços de remoção, estadia, guarda, depósito e leilão, de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração se justificam pela necessidade do Município em cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

3.2 Além disso, a legislação municipal disciplina a competência do Departamento Municipal Trânsito para a remoção dos veículos abandonados em vias públicas, bem como, para as remoções e estadias em virtude do convênio de trânsito realizado entre o Município, Polícia Militar e Detran/SC.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3641-4020 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: luiz.vidal@mafra.sc.gov.br

3.3 Por fim, o Município não possui em sua frota veículo próprio para remoção/guincho dos veículos e não ha pátio adequado para alocar os veículos, tornando-se assim a contratação dos serviços mais viável economicamente.

3.4 A medida encontra amparo na Lei Municipal nº 4.745/2024 e no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente em seu art. 271, que prevê a remoção de veículos para depósito indicado pela autoridade competente e autoriza que os serviços de remoção, guarda e depósito sejam executados diretamente pelo poder público ou por particular contratado mediante licitação, sendo os custos suportados pelo proprietário do veículo.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1 A presente contratação decorre de requisição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Mafra/SC.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço () por item; (X) por lote; () global.

5.1.1 Justifica-se a solicitação do julgamento por lote, considerando a necessidade de garantir a qualidade e o padrão dos serviços de guincho, uma vez que estes constituem um conjunto integrado. Dessa forma, a responsabilidade pela execução e gerenciamento dos serviços ficará sob a coordenação de uma única empresa contratada, facilitando a gestão, o controle e assegurando a uniformidade na prestação dos serviços.

O julgamento por lote concentra a execução em uma única empresa, proporcionando maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços, além de garantir o atendimento às demandas do Município com base no desconto negociado para o lote.

A escolha pela modalidade de julgamento por maior desconto é fundamental para viabilizar a contratação, pois permite flexibilidade na contratação conforme a demanda real, atendendo às variações no volume de serviços solicitados, sem estabelecer um quantitativo máximo fixo.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3641-4020 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: luiz.vidal@mafra.sc.gov.br

O valor a ser pago será definido com base na média obtida por meio de pesquisa de orçamentos prévia, desconsiderando-se aquelas com disparidades significativas, e considerando os descontos ofertados durante a licitação.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 DA HABILITAÇÃO

6.1.1 Exigir-se-á a comprovação, pela licitante, de sua habilitação jurídica – para demonstrar a capacidade do contratado de exercer direitos e assumir obrigações – e habilitação fiscal, social e trabalhista – para garantir o cumprimento de suas obrigações para com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Lei Municipal.

A licitante deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços para formulação da proposta.

6.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

6.2.1 Atestado de Capacidade Técnica, firmado por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando que a proponente prestou ou presta estes serviços. O atestado solicitado nesta alínea deverá conter nome e CNPJ da Contratante e da pessoa jurídica empresa executora, tipo de objeto fornecido, de preferência em papel timbrado, com data, assinatura e identificação. Justifica-se com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, inciso II, desde que: (i) a experiência prévia seja pertinente ao objeto da licitação.

6.2.2 Comprovação que possui equipamentos adequados, nos termos definidos pela Agência Nacional de Transportes Públicos e do CONTRAN, para reboque e remoção de veículos automotores, leves ou pesados, das vias de circulação do Município. Comprovante da propriedade (Nota Fiscal/CRLV) ou contrato de locação ou leasing dos equipamentos. Justifica-se com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, inciso III indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

6.2.3 Comprovar possuir área mínima de 3.500 m², para guarda de veículos leves, em área urbana do Município, sendo pelo menos 250 m² de área coberta e, para veículos pesados área mínima de 10.000 m², estando adequada para estacionamento dos



veículos através de Registro e escritura ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel. Justifica se com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, inciso III indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

6.2.4 Comprovante de Regularidade Fiscal: Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais, bem como da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.3 Certificados Específicos:

a) Alvará de funcionamento. Deve indicar de forma expressa a atividade econômica desenvolvida (remoção, transporte, guarda e depósito de veículos automotores).

O alvará deve estar válido durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade da contratada sua renovação e atualização.

b) Licença Ambiental: Possuir licença ambiental válida, nos casos de: Licença Ambiental Simplificada (LAS) — quando o pátio é de pequeno ou médio porte, com baixo potencial poluidor, ou; Licença de Operação (LO) — quando há maior volume de veículos, área extensa ou riscos ambientais significativos. A licença deve ser emitida pela autoridade ambiental competente.

6.3 DOCUMENTOS TÉCNICOS RELACIONADOS AOS PRODUTOS OFERTADOS - CERTIFICADOS DE ORIGEM E QUALIDADE DOS PRODUTOS:

6.3.1 Equipamentos: Certificado de manutenção e inspeção dos veículos guincho, garantindo que os equipamentos atendem às normas de segurança vigentes e estão em perfeito estado operacional.

6.3.2 Registro e Licenciamento: Comprovação de registro e licenciamento dos veículos junto aos órgãos competentes (DETRAN, ANTT, etc.), conforme legislação aplicável.

6.3.3 Certidão de Acervo Técnico (CAT): Atestado de experiência técnica ou CAT emitido pelo CREA ou órgão competente, comprovando a capacidade da empresa na prestação de serviços de guincho e transporte de veículos.

6.3.4 Comprovação de Capacitação Técnica: Documentos que comprovem a qualificação e habilitação dos motoristas, tais como carteira de habilitação válida na categoria exigida (D ou superior), cursos de direção defensiva e outras certificações



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3641-4020 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: luiz.vidal@mafra.sc.gov.br

específicas.

6.4 DOCUMENTOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE E ENTREGA DOS PRODUTOS

6.4.1 Plano de Atendimento e Logística: Documento detalhando o processo de atendimento às solicitações de guincho, incluindo prazos máximos para deslocamento, procedimentos de segurança durante a remoção e transporte dos veículos, armazenamento e entrega, visando garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

6.4.2 Comprovante de Registro da Frota: Em caso de utilização de frota própria, a empresa deverá apresentar comprovantes de regularização dos veículos junto aos órgãos competentes, tais como DETRAN, ANTT e demais registros exigidos para circulação e operação de guinchos.

6.4.3 Seguro e Responsabilidade Civil: Durante o transporte, a empresa deverá manter o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), que cobre danos materiais ao veículo transportado em decorrência de acidentes, colisões, quedas, capotamentos, incêndios e outros sinistros, bem como o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa – Desaparecimento de Carga (RCF-DC), quando aplicável, para cobertura de roubo ou furto durante o percurso. No período de guarda e depósito, deverá ser mantido o Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) ou Seguro Patrimonial, com cobertura para riscos de incêndio, explosão, furto, vandalismo e danos a terceiros dentro das dependências do pátio.

6.5 OUTROS DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.5.1 Comprovante de Regularidade no Cadastro de Fornecedores:

Cadastro atualizado junto à Prefeitura Municipal ou órgão responsável pela licitação.

6.5.2 Declaração de Cumprimento das Normas Ambientais:

Declaração que comprove o cumprimento das normas ambientais aplicáveis à prestação do serviço de guincho, incluindo normas de trânsito, segurança operacional e eventuais licenças ambientais exigidas pela legislação municipal, estadual ou federal.



7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, de acordo com a Lei Municipal nº 4.745/2024, assumindo os riscos e as despesas relacionadas à execução adequada do objeto, incluindo:

7.1.1 Manter o funcionamento dos serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de Veículos Automotores, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

7.1.2 Ter controle de registro local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

7.1.3 Ser responsável desde a entrada, no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos ou acessórios, assegurando o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

7.1.4 Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da concessão ou permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, enxurradas, alagamentos e granizo) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade;

7.1.5 Atender, prontamente, as solicitações e requisições da Secretaria Municipal responsável e da autoridade policial no que tange ao serviço de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de Veículos Automotores;

7.1.6 A concessionária ou permissionária deve estar atualizada quanto aos procedimentos e formas de guinchamento corretos dos veículos;

7.1.7 Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas;

7.1.8 Apresentar o veículo de guincho para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3641-4020 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: luiz.vidal@mafra.sc.gov.br

7.1.9 Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho, guarda e depósito de veículos;

7.1.10 Cumprir os itinerários determinados pela Secretaria responsável;

7.1.11 Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

7.1.12 Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

7.1.13 Apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo ao condutor do veículo de guincho durante a prestação do serviço;

7.1.14 Substituir imediatamente o veículo de guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, disponibilizando data, horário e local para a execução do serviço.

7.2.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Edital e na proposta, a fim de validar a aceitação e o recebimento definitivo, quando aplicável.

7.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer imperfeição, falha ou irregularidade observada no serviço executado, solicitando sua correção dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência (TR).

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor designado especificamente para essa função.

7.2.5 A Administração não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que relacionados à execução deste Termo de Referência, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.2.6 A eventual solicitação de cancelamento por parte do fornecedor somente será considerada após manifestação expressa favorável do Município, acompanhada de justificativa plausível. O cancelamento do registro não afetará as Autorizações de Serviço já emitidas, as quais deverão ser integralmente atendidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3641-4020 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: luiz.vidal@mafra.sc.gov.br

7.2.7 Caso o Município não exerça a prerrogativa de cancelar a Ata, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do serviço e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente as condições contratuais infringidas.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços em referência se farão sem qualquer ônus para o Município de Mafra e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da contratada os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados por este termo.

8.2 A contratada deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Mafra e demais normas pertinentes aos serviços.

8.3 Os veículos em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

8.4 DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS:

8.4.1 A empresa ganhadora deverá atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, apreendido em razão de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados, com sede e depósito no Município de Mafra/SC.

8.4.2 O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ressalvados os feriados. Facultado a empresa contratada, o atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

8.5 DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3641-4020 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: luiz.vidal@mafra.sc.gov.br

8.5.1 A contratada deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante no Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos e/ou retirados de circulação pela Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, exceto aqueles de tração animal.

8.5.2 Os veículos oriundos de apreensões que já se encontram nos pátios da Polícia Civil serão removidos para uma das empresas contratada, aplicando, no que couber, os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 4.745/2024 e no edital.

8.5.3 A empresa vencedora do certame, terá um prazo de até 30 (trinta) dias para a retirada dos veículos que eventualmente estiverem no pátio da anterior licitada, mediante comprovação destes automóveis.

8.5.4 A remoção do veículo sinistrado será realizada quando não houver responsável por ele no local do sinistro, devendo o proprietário responder por todas as despesas de remoção e depósito.

8.5.5 A contratada somente procederá a remoção do veículo mediante solicitação da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver.

8.5.6 A remoção somente poderá ser efetuada pela contratada na presença e com a prévia autorização do agente da Polícia Militar ou Polícia Civil ou da fiscalização de trânsito municipal, se houver, responsável pela apreensão.

8.5.7 A contratada receberá uma via do Auto de Retirada de Veículo de Circulação emitida pelo Policial Militar no ato da atuação ou documento equivalente emitido pela Polícia Civil, devendo arquivar o documento em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

8.5.8 A contratada deverá estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, determinados no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel que possibilite a prestação de serviços com plena segurança a todos os envolvidos;

8.5.9 A contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, com colete refletivo e demais equipamentos de segurança pertinentes durante a prestação do serviço;

8.5.10 A contratada deve possuir registro diário eletrônico dos serviços contratados, do qual devem constar, os seguintes dados:

- a. identificação do veículo removido, com registro fotográfico;
- b. identificação e qualificação do proprietário, condutor ou responsável;



- c. data e horário da remoção;
- d. identificação do agente da autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e. data e horário da prestação do serviço;
- f. número do auto de infração de trânsito; e
- g. outras informações pertinentes.

8.5.11 Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração.

8.5.12 O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

8.6 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.6.1 Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

8.7 DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

8.7.1 No ato da entrada do veículo no pátio, a contratada deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas e Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, anexando inclusive, o registro fotográfico da diagonal dianteira e traseira, número do motor e chassi ou NIV - Número de Identificação Veicular.

8.7.2 Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial;

8.7.3 Deverá manter monitoramento de entrada e saída de veículos 24h (vinte e quatro horas), através de câmeras de vigilância que possibilitem a identificação do veículo e do condutor, mantendo as gravações armazenadas, por no mínimo de 30 (trinta) dias;

8.7.4 A contratada deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3641-4020 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: luiz.vidal@mafra.sc.gov.br

8.7.5 Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

8.7.6 Ter atualizado inventários dos veículos rebocados e removidos.

8.8 DA LIBERAÇÃO:

8.8.1 O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) as 18:00 (dezoito) horas, facultado à PERMISSONÁRIA atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

8.8.2 A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração de trânsito, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação do original do Termo de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar ou pelo DETRAN;
- b) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo; e,
- c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia.

8.8.3 No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo.

8.8.4 Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

8.8.5 A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração penal, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de uma via do Termo de Liberação emitido pela Polícia Civil;

8.8.6 A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

8.9 NOTIFICAÇÃO AO CONDUTOR

8.9.1 O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato da remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme regulamentação do CONTRAN.



8.9.2 Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade do trânsito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser realizada por meio de edital.

8.9.3 A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

8.9.4 Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital.

8.10 A Contratada deverá disponibilizar guinchos adequados aos diversos tipos e tamanhos de veículos, além de profissionais capacitados, garantindo a integridade dos veículos transportados e o cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes.

8.11 Todos os custos inerentes à execução do serviço, incluindo deslocamento, transporte, tributos, encargos, despesas com pessoal e equipamentos, deverão estar contemplados no preço contratado, não sendo admitidos custos adicionais.

8.12 O serviço poderá ser recusado ou exigir reparo quando constatada a não conformidade com as especificações contratuais ou falhas na execução, devendo a contratada sanar as irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação formal da Administração.

8.13 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, que deverá(ão) registrar todas as ocorrências, determinar providências para regularização e garantir o fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.14 O serviço prestado será atestado provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis após sua execução, para verificação da conformidade com as condições contratuais.

8.15 O recebimento definitivo do serviço ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o atesto provisório, salvo manifestação fundamentada do fiscal do contrato.

8.16 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou defeitos constatados na prestação do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3641-4020 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: luiz.vidal@mafra.sc.gov.br

8.17 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes para solucionar demandas e responder por eventuais intercorrências durante a execução do serviço, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.18 Fica designada como fiscal o servidor João Alfredo Ferreira, matrícula nº 169401, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, conforme os termos disciplinados nos artigos 117 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19 Fica designado como fiscal substituto, o servidor Everton Wojciechovski, matrícula nº 254918501 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, conforme disposto nos artigos 117 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.20 Fica designada como gestora de contratos servidor Jair Francisco do Livramento, matrícula nº 254869701, para exercer a gestão contratual.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

(X) SIM () NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado em vigência máxima de 10 (dez) anos.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

10.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Ana Cassia Gatelli Pscheidt.

10.2 A opção por realizar a pesquisa de preços no Banco de Preços se justifica pela necessidade de obter referências confiáveis e atualizadas sobre valores praticados em compras públicas realizadas por outras instituições. Essa ferramenta oferece uma base de dados consolidada, permitindo a comparação precisa dos preços de mercado, o que contribui para a transparência e a eficiência no processo de aquisição. Além disso, ao utilizar o Banco de Preços, a administração pública assegura que está seguindo parâmetros realistas, fundamentados em licitações anteriores, garantindo a economicidade e a otimização dos recursos públicos. Ademais, foi complementado a



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3641-4020 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: luiz.vidal@mafra.sc.gov.br

busca na plataforma com a consulta direta com fornecedores, para aferir um preço mais recente e adequado a realidade do município.

10.3 A definição do valor estimado para a presente concessão de serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos foi realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como observando os princípios aplicáveis às concessões, especialmente no que se refere à assunção de riscos pelo particular.

Para fins de referência inicial, foram considerados os dados operacionais disponibilizados pela atual empresa concessionária. Contudo, ressalta-se que tais informações não refletem, de forma absoluta, a realidade fática do Município de Mafra, tendo em vista que o objeto contratual está diretamente condicionado a variáveis dinâmicas e de comportamento imprevisível.

Dentre essas variáveis, destaca-se o volume de apreensões de veículos, o qual apresenta oscilação significativa ao longo dos períodos, podendo variar substancialmente entre exercícios, a depender de fatores como intensificação ou redução da fiscalização, políticas públicas de trânsito, sazonalidade e comportamento dos usuários. Essa variabilidade impacta diretamente a receita da concessionária, considerando que sua remuneração decorre, predominantemente, da efetiva prestação dos serviços aos usuários.

Com o objetivo de conferir maior aderência aos valores praticados no mercado e mitigar distorções, a Administração promoveu pesquisa de preços junto a empresas do setor, bem como consulta a banco de preços público, em observância às boas práticas administrativas. A partir dessas fontes, foi possível apurar valores médios de referência para os itens que compõem o objeto da concessão.

A metodologia adotada consistiu na apuração da média dos valores obtidos, a qual foi multiplicada pelos quantitativos estimados com base no histórico informado pela atual concessionária, resultando em projeções de receita média mensal e anual.

Entretanto, cumpre enfatizar que tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo garantia mínima de demanda ou de faturamento à futura concessionária. No regime de concessão, o risco da demanda é, em regra, integralmente alocado ao particular, que deve considerar, na estruturação de sua proposta, a possibilidade de variações para mais ou para menos na quantidade de serviços efetivamente prestados.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3641-4020 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: luiz.vidal@mafra.sc.gov.br

Dessa forma, eventuais oscilações no volume de veículos removidos e armazenados configuram álea ordinária do negócio, inerente ao modelo de concessão, não ensejando, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.987/1995. Por fim, as licitantes deverão considerar, na formulação de suas propostas, todos os custos, riscos e variáveis associados à execução do objeto, inclusive a natureza estimativa dos dados apresentados, assumindo integral responsabilidade pela viabilidade econômico-financeira da concessão.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento pelos serviços de guincho será de responsabilidade exclusiva dos usuários, não cabendo qualquer ônus financeiro à Administração Pública.

11.2 DAS TARIFAS A SEREM COBRADOS DOS USUÁRIOS:

11.2.1 Cobrar os valores pelos serviços prestados de acordo com a tabela com preços da empresa vencedora desta concorrência pública, por meio de edital, aplicando os critérios de reajuste, condições e prazos para o pagamento, cuja tabela deve ser mantida em local visível aos usuários;

11.2.2 O recolhimento das tarifas cobradas pelos serviços deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta-corrente aberta pela contratada em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a contratada sujeita a demonstração de seu movimento para o pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do município de Mafra/SC.

11.2.3 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela contratada, exclusivamente pelo sistema bancário, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

11.2.4 Em hipótese alguma, sob pena de rescisão contratual, poderá a contratada receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

11.2.5 A contratada deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3641-4020 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: luiz.vidal@mafra.sc.gov.br

11.3 A empresa deverá apresentar ao Município de Mafra/SC, na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, em até cinco dias úteis do mês subsequente à referida prestação de serviços, relatório dos veículos liberados no mês anterior, com suas especificações e o respectivo valor cobrado pelo serviço prestado, tanto de reboque e remoção, quanto das diárias;

11.4 10% (dez por cento) do valor bruto mensal arrecadado, com abatimento dos valores devidos a título de tributos, referente aos serviços prestados pela concessionária ou permissionária serão repassados para a municipalidade, devendo ser apresentado relatório mensal à municipalidade dos serviços realizados e dos valores faturados, conforme Lei Municipal n 4.745/2024.

11.5 Os valores arrecadados pela municipalidade deverão ser vinculados a fundo específico.

11.6 A contratada repassará, ao Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação de serviços com relatório dos veículos liberados no mês anterior, com suas especificações e o respectivo valor cobrado pelo serviço prestado, tanto de reboque e remoção, quanto das diárias, o valor cobrado pelos serviços prestados, abatidos os descontos obrigatórios, em conta específica.

11.7 O pagamento das despesas da remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias.

11.4. Os serviços serão remunerados mediante tarifa, fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A presente concessão não requer dotação orçamentária, uma vez que a remuneração pelos serviços será realizada diretamente pelos usuários, sem ônus financeiro ao Município.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3641-4020 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: luiz.vidal@mafra.sc.gov.br

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: de março de 2026.

RAFAEL ROBERTO SIGRIST

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

JOÃO ALFREDO FERREIRA

Fiscal de Contratos

EVERTON WOJCIECHOVKI

Fiscal de Contratos Substituto

JAIR FRANCISCO DO LIVRAMENTO

Gestor de Contratos

MANUELA SKONIESKI

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência